**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 039/2017, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA-MT, E A EMPRESA EVANDRO A L IAPPE - ME.**

O **MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA**, com sede administrativa à Avenida Cuiabá, Quadra 01, lote 09, n° 335, Setor C, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J./MF sob o n° 37.465.002/0001-66, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **FERNANDO GORGEN**, Municipal, inscrito no CPF sob o nº 605.473.759-72, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **EVANDRO A L IAPPE – ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.204.444/0002-02 sediada na Rua Vicente Gonçalves, nº 1500, Setor Industrial, CEP: 78.643-000, em Querência/MT, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **EVANDRO ALENCAR LUFT IAPPE**, portador da Carteira de Identidade nº 1145288-9, expedida pela SSP/MT, e CPF nº 909.805.061-15, tendo em vista o que consta no Processo nº 063/2017 e em observância às disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 032/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

**1.1.** Contratação de empresa para prestação de serviços de Radiodifusão com inserções de veiculação de Jingle e transmissões ao vivo de forma diária e fracionada de acordo com as necessidades do Gabinete do Prefeito do município de Querência – MT, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

**2.1** O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura e encerramento em **03 de Julho de 2018**.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

**3.1** O valor mensal da contratação é de R$ 9.975,00 (nove mil novecentos e setenta e cinco reais), perfazendo o valor total de R$ 119.700,00 (cento e dezenove mil e setecentos reais).

**3.2** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do contrato.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**4.1** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

Órgão: 02 – Gabinete do Prefeito
Unidade: 001 – Gabinete do Prefeito
Projeto Atividade: 2004 – Despesas com Publicidade
Reduzido: 16– 3.3.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica



Av. Cuiabá, Quadra 01 Lote 09 Setor C – Fone: (66) 3529 1218 Fax: (66) 3529 1298
**CEP 78.643.000**
**Querência - MT**

## 5. CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**5.1** O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**5.2** A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

**5.3** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

**5.4** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**5.5** Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

**5.6** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**5.7** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

**5.8** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de regularidade fiscal.

**5.9** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada em situação irregularidade fiscal.

**5.10** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**5.11** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**5.12** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação do índice IPCA pro rata die (por dia de atraso).



Av. Cuiabá, Quadra 01 Lote 09 Setor C – Fone: (66) 3529 1218 Fax: (66) 3529 1298
**CEP 78.643.000**
**Querência - MT**

**6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**
**6.1** O preço consignado no contrato é fixo e irreajustável.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**
**7.1** O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os procedimentos que serão executados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.
**7.2** A fiel observância da execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo MUNICÍPIO, através da Secretaria Municipal de Saúde e através da nomeação mediante portaria municipal o servidor Sr. **Marco Aurélio Meireles Ribeiro Filho**, inscrito no CPF sob o número 882.837.121-87, matrícula nº 15223, determinando, se for necessário, à regularização de falhas ou defeitos observados, durante a vigência do presente contrato de compra.

**8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**
**8.1** As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

**9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**
**9.1** As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Edital.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO**
**10.1** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital.
**10.2** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
**10.3** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
**10.4** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
**a)** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
**b)** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
**c)** Indenizações e multas.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES**
**11.1** É vedado à CONTRATADA:
**a)** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
**b)** Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES**
**12.1** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
**12.2** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.


Av. Cuiabá, Quadra 01 Lote 09 Setor C – Fone: (66) 3529 1218 Fax: (66) 3529 1298
**CEP 78.643.000**
**Querência - MT**

**12.3** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

**13.1** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO**

**14. 1** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, nos termo do art. 61 c./c. art. 21, incisos I e II da Lei nº 8.666, de 1993.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

**15.1** O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Querência - MT.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Querência- MT, 03 de Julho de 2017.

_____
PREFEITO MUNICIPAL
***Fernando Gorgen***
Contratante

_____
EVANDRO A L IAPPE - ME
***Evandro Alencar Luft Iappe***
Contratado

TESTEMUNHAS:

_____
Nome: Marco Aurélio M. R. Filho
CPF: 882.837.121-87
Fiscal do Contrato

_____
Nome: Wilien Sobczak
CPF: 002.479.621-20
Gerente de Comunicação



Av. Cuiabá, Quadra 01 Lote 09 Setor C – Fone: (66) 3529 1218 Fax: (66) 3529 1298
**CEP 78.643.000**
**Querência - MT**